



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/208/2022

Nº PMC/5659/2021
Nº PRC/114/2022
PREGÃO Nº 122/2022

Que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, nº 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza e, por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014, pelo Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, Sr. Antônio Mendes da Silva, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **ÁGORA DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 36.113.090/0001-74, sediado(a) à rua Santa Luzia, nº 799, sala 1403, bairro Centro, CEP 20.030-041, Rio de Janeiro/RJ, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. Antonio Heitor Figueira Capris, portador(a) do documento de Identidade nº 1984101583, expedida pelo CREA/RJ, e CPF nº 594.251.647-20, tendo em vista o que consta no Processo nº PRC 114/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 122/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a execução de serviços especializados consistentes na execução de desinfestação pelo método de ANÓXIA, que será aplicado nas 64 (sessenta e quatro) esculturas das seis Capelas dos Passos da Paixão, integrantes do Santuário do Senhor Bom Jesus do Matozinhos-Congonhas-MG, além de dois armários, uma mesa, tablado e 13 (treze) bancos pertencentes à Capela da Ceia, do referido conjunto histórico, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA NO MUNICIPIO DE CONGONHAS/MG
- 1.2. Correrão por conta da CONTRATADA, os fornecimentos de todo o material e mão de obra necessários, todas as despesas inerentes a Legislação Trabalhista, Previdenciária, Tributária e outras decorrentes da execução dos serviços, bem como, a responsabilidade perante terceiros, dos danos que possa vir ocasionalmente causar, durante a execução do objeto contratual e ainda a responsabilidade por qualquer vício verificado nos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- 2.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 847.289,51 (oitocentos e quarenta e sete mil, duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta e um centavos).
- 2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Unidade: 08 – Fundo Municipal de Patrimônio Histórico

Atividade: 1035 – Apoio e Conservação do Patrimônio Histórico

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4. CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório do Serviço, o qual será circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação por escrita pelo contratado", observado o disposto no art. 69 da Lei Federal 8.666/93.
- 4.2. Os serviços serão recebidos, definitivamente, pelo servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, após 90 (noventa) dias consecutivos, para vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais", observado o disposto no art. 69 da Lei Federal 8.666/93.
- 4.3. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desarmonia com o estabelecido Edital e nos seus anexos, especial no termo de Referência, cronograma Físico Financeiro, no presente contrato e nos demais documentos que instruem o presente processo de licitação.
- 4.4. Para emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a CNDT, Certidão Negativa de Débito do INSS e o CRF do FGTS, referente aos serviços ora contratados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

- 5.1. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo, excepcionalmente, corresponder à período inferior, nos casos de término do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



- serviço, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem da Contratante, ou a períodos superiores até o cumprimento da etapa prevista no cronograma físico e financeiro, caso houver.
- 5.2. O boletim de memória de medição constando os serviços efetivamente executados deverá ser elaborado juntamente pelos responsáveis pela fiscalização (CONTRATANTE) e pela execução (CONTRATADA) do serviço.
- 5.3. O Boletim de Medição será efetuado pelo Departamento de Medição e Fiscalização da CONTRATANTE somente após a apresentação dos seguintes documentos conferidos e assinados pelo responsável dos serviços (CONTRATADA), pelo fiscal do serviço (CONTRATANTE), técnico fiscal do serviço (CONTRATANTE) e pelo Diretor de Patrimônio Histórico (CONTRATANTE):
- 5.3.1. Boletim de memória de cálculo dos serviços executados no período (CONTRATADA);
 - 5.3.2. Relatório fotográfico dos serviços executados no período (CONTRATADA);
 - 5.3.3. Apresentação da CNDT, CND do INSS e CRF do FGTS do período (CONTRATADA);
 - 5.3.4. Diário do serviço referente ao período de medição assinados pela CONTRATADA e fiscalização da CONTRATANTE.
- 5.4. Para 1º medição apresentar ART ou RRT quitada do serviço e CEI (matrícula do serviço).
- 5.5. A emissão da nota fiscal pela CONTRATADA será autorizada pelo Departamento de Medição e Fiscalização (CONTRATANTE) após entrega de todos os documentos descritos no item 6.3 para elaboração do Boletim de Medição.
- 5.6. No caso de irregularidade fiscal, será a CONTRATADA imediatamente notificada pelo Departamento de Medição e Fiscalização, a fim de que apresente certidão regularizada ou defesa administrativa, no prazo de dez dias.
- 5.7. A comunicação seguirá modelo padrão de: notificação. Prevendo cientificação à contratada de que poderá incorrer nas sanções de multa; cancelamento da ordem de serviço futura e rescisão contratual, bem como retenção parcial dos créditos no valor da multa aplicada e dos prejuízos causados à Administração.
- 5.8. A defesa (ou certidão regular) apresentada pela contratada será analisada pelo Departamento de Medição e Fiscalização e pelo órgão gestor, que decidirá a respeito.
- 5.9. Havendo controvérsia jurídica, após defesa, e apreciação pelo órgão técnico, poderá o órgão gestor solicitar parecer técnico-jurídico antes de decidir a ocorrência.
- 5.10. Caso a CONTRATADA não apresente os documentos exigidos para efetivação do Boletim de medição, a medição ficará para o próximo período sem ônus para a CONTRATANTE.
- 5.11. Em nenhuma hipótese, a Contratada terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 5.12. O pagamento dos serviços executados será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal ou fatura respectiva, resguardada a autorização de faturamento do Departamento de Medição e Fiscalização do CONTRATANTE, mediante depósito em banco e conta indicados pela adjudicatória.
- 5.13. Em caso de convênio, o pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias após aprovação da medição e respectiva fatura pela instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA EFETIVAÇÃO DE MEDIÇÕES

- 6.1. Conforme prevê cláusula contratual as medições deverão seguir as seguintes normas.
- 6.2. O BM - boletim de medição e relatório fotográfico - deverá ser realizado conforme o modelo entregue na assinatura da Ordem de Serviço.
- 6.3. O BM - boletim de medição será efetuado pelo Departamento de Medição e Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras somente após a apresentação dos seguintes documentos, conferidos e assinados pelo responsável do serviço (que apresentou a certidão CATS no processo licitatório ou substitutos conforme cláusulas contratuais - Contratada), pelo fiscal (Contratante), pelo técnico fiscal do serviço (Contratante, se houver) e Diretor de Patrimônio Histórico (Contratante).
- 6.3.1. BMC - Boletim de memória de cálculo dos serviços executados no período;
- 6.3.2. RF - Relatório Fotográfico colorido dos serviços executados no período (modelo Secretaria de Obras), em 02 vias; devendo conter um número considerável de fotos que demonstrem o que realmente foi executado no período correspondente a medição.
- 6.3.3. BM - Boletim de medição (modelo Secretaria de Obras).
- 6.3.3.1. Em caso de serviços custeados com recursos financeiros de convênios e próprios concomitantemente, os documentos BMC, RF e BM. deverão ser elaborados separadamente, contendo os itens de convênios e os itens e recursos próprios (BMC, RF e BM dos itens de convênios e outro BMC, RF e BM dos itens de recursos próprios).
- 6.3.4. Diário de serviço referente ao período de medição, assinados pela Contratada e Contratante;
- 6.3.5. Apresentação de CND do INSS, CRF do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) do período;
- 6.3.6. ART de execução do serviço quitada e CEI (matrícula do serviço), para 1ª medição.
- 6.4. A 1ª medição ocorrerá 30 dias após à emissão da ordem de serviços, e assim seguirá sucessivamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



- 6.5. Decorridos os 30 dias de execução de serviços, a contratada juntamente com o fiscal do serviço (Contratante) terá até 07 dias úteis para fechamento, conferência e assinaturas da documentação de medição (Contratada, Fiscalização (Contratante e Diretora de Obras).
- 6.6. Após este procedimento, a medição será entregue pelo fiscal do serviço, à Comissão Permanente de Medição que terá o prazo de 02 dias úteis para análise e verificação da medição e assim então repassá-la ao Departamento de Medição.
- 6.7. O Departamento de Medição terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para processar o BM boletim de medição, e comunicar a CONTRATADA a efetivação da medição e o valor correto para emissão da nota fiscal através e-mail ou por ofício.
- 6.8. A nota fiscal eletrônica poderá ser encaminhada via e-mail, nos endereços eletrônicos, josilenemi@yahoo.com.br e/ou souzamaial@yahoo.com.br.
- 6.9. A comissão permanente de medições e serviços de engenharia obras e verificações de especificações terá até 02 (dois) dias úteis para assinarem o BM - boletim de medição oficial e encaminhá-lo aos departamentos pertinentes ao processo de pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO

- 7.1. Inicialmente, a organização da produção será definida pelo restaurador responsável pelos serviços, através da nomeação dos elementos que irão compor a equipe, bem como da gestão dos serviços.
- 7.2. Deverão ser designados então os diversos elementos: Responsável ou Coordenador do trabalho: encarregado(s); pessoal do escritório (preparador, administrativo).
- 7.3. Em função das necessidades específicas dos serviços, caberá ao responsável (restaurador, arquiteto, especialista) decidir qual a melhor forma de executar os serviços, de forma a realizar o mesmo com o adequado nível de qualidade, segurança e dentro do prazo previsto, minimizando o seu custo e respeitando os condicionalismos que possam existir.
- 7.4. O responsável pela execução dos serviços e a sua respectiva equipe de gestão deverão realizar os seguintes procedimentos antes de se iniciarem os trabalhos:
 - 7.4.1. Compilar toda a documentação do projeto, pormenores de execução, estudá-la e completar qualquer elemento cuja falta não tenha sido relevante na fase de preparação da proposta.
 - 7.4.2. Organizar e definir os diversos planos de execução;
 - 7.4.3. Efetuar o plano de serviços, no que se refere a instalações do canteiro, equipamento de acordo com as disponibilidades do empreiteiro geral, programas de execução, etc, representando-os numa forma gráfica;
- 7.5. A organização da produção tem como objetivo, controlar de forma eficiente os principais recursos, isto é, os meios de produção básicos: mão de obra; equipamentos, subempreitadas e custos.
- 7.6. Devem ficar definidos nesta fase, ainda, quais as responsabilidades e tarefas de cada um dos intervenientes dos serviços, ou seja, quais os limites do seu campo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

de ação e responsabilidades de forma a concentrar o seu trabalho, obtendo assim o máximo rendimento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PLANO DE TRABALHO

- 8.1. A CONTRATADA deverá entregar ao servidor nomeado para fiscalização do serviço (CONTRATANTE) um plano de trabalho, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura da Ordem de Serviço, com as seguintes informações:
 - 8.1.1. Listagem das tarefas definindo a mão de obra e equipamentos necessários;
 - 8.1.2. Duração das tarefas em função do cronograma físico dos serviços;
 - 8.1.3. Encadeamento das tarefas.
- 8.2. O controle e acompanhamento do plano de trabalho são realizados mensalmente na fase de execução dos serviços.
- 8.3. Deverá ser obrigatório a comparação do plano de trabalho que foi elaborado na fase de planejamento com aquilo que está a ser realmente executado, a fim de evitar o surgimento de atrasos comprometedores na execução dos serviços e que poderá resultar em multas para o empreiteiro geral.
- 8.4. Para este controle e acompanhamento serem eficazes, deve ser criado um procedimento que disponibilize aos responsáveis dos serviços a informação qualitativa e quantitativa (mais importante), sobre a evolução dos mesmos.
- 8.5. Este procedimento deve possuir propostas sobre medidas corretivas a implementar a tempo de forma a combater possíveis atrasos na execução dos serviços.
- 8.6. O controle e acompanhamento do plano de trabalho devem ficar definidos em três fases distintas: Planejamento, Monitoramento e Medidas Corretivas.
- 8.7. Sempre que for constatado atrasos na execução torna-se necessário implementar medidas corretivas à execução dos serviços, de forma a corrigir o atraso existente e, conseqüentemente, realizar a totalidade dos serviços na duração prevista no planejamento. Quanto mais cedo forem identificados os atrasos e definidas as respectivas medidas corretivas, mais fácil e menos dispendioso se tornam a recuperação desses atrasos.
- 8.8. A abordagem dos desvios verificados na execução dos serviços deve ser efetuada da seguinte forma:
- 8.9. Rever a situação com os responsáveis pela gestão dos serviços.
- 8.10. Desenvolver opções e escolher o método de ação mais favorável.
- 8.11. Assegurar o compromisso de todos os elementos em função da opção escolhida.
- 8.12. Implementar o método de ação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



9. CLÁUSULA NONA – DA EQUIPE TÉCNICA

- 9.1. Todas as atividades elencadas devem ser realizadas por profissionais habilitados.
- 9.2. A equipe técnica deve contar com a designação de:
 - 9.2.1. 01 (um) conservador-restaurador que deverá se responsabilizar pelo acompanhamento, coordenação e orientação do serviço;
 - 9.2.2. 01 (um) profissional de nível superior com comprovada experiência na realização de trabalhos com atmosfera modificada (ANÓXIA) para exterminação de insetos xilófagos (cupins, brocas e outros aeróbicos) em elementos de acervo cultural e histórico, seja de documentos, mobiliário e esculturas em madeira;
 - 9.2.3. 01 (um) Arquiteto com comprovada experiência no acompanhamento técnico de serviços de restauração de elementos artísticos;
 - 9.2.4. 02 (dois) técnicos auxiliares de restauração;
 - 9.2.5. 02 (dois) ajudantes de serviços gerais.
- 9.3. A composição da equipe mínima exigida não impede a inclusão de outros profissionais a critério da contratada, considerando, entretanto, o item 'RECURSOS HUMANOS' da proposta técnica anexa a este termo de referência, no que tange o limite de 'horas homem' de profissionais estimado para o contrato;
- 9.4. Os membros da equipe técnica serão formalmente indicados pela licitante, conforme declaração anexa no Edital, devendo ser feita a comprovação do vínculo profissional entre licitante e profissional, através da apresentação alternativa dos seguintes documentos:
 - 9.4.1. Carteira de Trabalho e Previdência Social- CTPS, ou;
 - 9.4.2. Cópia da folha do Livro de Registro de Empregados ou;
 - 9.4.3. Cópia do Ato Constitutivo em vigor, em caso de sócio ou diretor, ou;
 - 9.4.4. Cópia do Contrato de Prestação de Serviços ou Carta de Compromisso Profissional, na qual o profissional declare expressamente sua concordância com a inclusão de seu nome na equipe técnica (este item não se aplica ao RT integrante do quadro societário da licitante).
- 9.5. No decorrer da execução dos serviços poderá haver a substituição de profissionais integrantes da equipe técnica, entretanto, a substituição deverá ser feita por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela Administração Municipal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMPATIBILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. A execução dos serviços deve considerar:
 - 10.1.1. Perfeita observância dos materiais atendendo as especificações técnicas com a devida aprovação da fiscalização e planilhas de quantitativos, em atendimento ao Cronograma físico dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 10.1.2. Perfeito entrosamento com a fiscalização e supervisão na execução dos serviços no sentido de serem acompanhadas as diversas etapas, em todas as suas fases para que as dúvidas por ventura surgidas sejam resolvidas de imediato;
- 10.1.3. O perfeito conhecimento do local e as condições de apoio existentes, quanto a fornecimento de material e das facilidades e dificuldades no desenvolvimento dos serviços;
- 10.2. A contratada deverá considerar também, para a elaboração do Plano de Trabalho, a localização da execução dos serviços em área tombada pelo patrimônio histórico, na qual existem limitações quanto à utilização de Equipamentos pesados e/ou de grande porte, ruidosos, transporte de cargas pesadas, tráfego de veículos de grande porte, em estrita obediência às normas editadas pelos órgãos de patrimônio histórico das esferas de governo Federal, Estadual e Municipal, bem como as normas de trânsito vigentes no município de Congonhas, de modo especial, a limitação do tamanho e porte de veículos de carga que podem transitar dentro da cidade.
- 10.3. Todas as condições devem ser conferidas preferencialmente *in loco*, por meio de visita técnica. Assim, havendo divergência entre o temo de referência e as condições observadas *in loco*, prevalecerão estas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1. A licitante adjudicatária deverá dar início aos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG, e entregar os serviços concluídos no prazo previsto no cronograma físico-financeiro.
- 11.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por 01 (um) engenheiro e/ou arquiteto, este designado pela Diretoria de Patrimônio Histórico.
- 11.3. A medição dos serviços será fiscalizada e atestada por membros da Comissão Permanente de Medições e Verificações de Especificações de Obras/Serviços.
- 11.4. A execução dos serviços deverá se dar conforme as determinações do Município, através das normas expedidas pelas Secretaria Municipal de Obras (SEMOB) e pela SEPLAG.
- 11.5. O CONTRATADO, em todas as fases da execução dos serviços, deverá obedecer estritamente ao disposto na Proposta de Serviços Técnicos Especializados - Execução de serviços de desinfestação pelo método de anóxia, imunização e intervenções pontuais das 64 esculturas que se encontram dispostas nas seis capelas dos Passos da Paixão e dos dois armários, da mesa, bancos e tablado pertencente à capela da ceia, do Santuário do Senhor Bom Jesus do Matozinhos da cidade de Congonhas, com todas as suas especificações e demais complementos presentes neste Termo de Referência e/ou instruções da SEMOB e da SEPLAG, sob pena de responsabilização por eventuais desvios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



- 11.6. O CONTRATADO é responsável direto e exclusivo pela execução do objeto deste contrato, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.
- 11.7. O CONTRATADO é responsável também pela qualidade dos produtos empregados na execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega do material, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.
- 11.8. O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução ou de materiais empregados.
- 11.9. O atraso ou inexecução total ou parcial dos serviços ocasionado pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela Administração, enseja a rescisão do contrato, com as consequências previstas neste edital, no contrato e na Lei 8.666/93.
- 11.10. A execução dos serviços deverá observar a Instrução Normativa nº 09/2003 emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
- 11.11. A CONTRATADA será responsável pela colocação de placa de identificação do serviço, em modelos a serem fornecidos pela Administração Municipal.
- 11.12. A contratada deverá realizar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de todos os profissionais envolvidos, junto aos respectivos Conselhos de Classe, exceto no caso do restaurador.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – PROFISSIONAL

- 12.1. Para atendimento da qualificação técnico-profissional, a empresa deverá apresentar comprovação de vínculo contratual, até a data da assinatura do contrato referente aos profissionais exigidos na equipe mínima prevista no item 9.2 do presente Contrato.
- 12.2. A equipe será composta de técnicos e profissionais especializados sob o acompanhamento, coordenação e orientação do conservador-restaurador responsável;
- 12.3. Exige-se que o Restaurador-Coordenador apresente comprovação de capacitação e experiência em conservação e restauro de elementos artísticos, que contemple imunização, fixação pontual de policromia e consolidação de suporte de madeira;
- 12.4. A comprovação de qualificação ou capacitação dos profissionais envolvidos poderá ser feita via currículo ou apresentação de títulos, e/ou experiência por meio de diplomas e/ou declarações/atestados de participação em projetos cujo objeto seja similar ao do projeto proposto.
- 12.5. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

12.5.1. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

- a) Até a data limite para assinatura do contrato administrativo, a licitante vencedora deverá ser apresentar atestado(s) que comprove(m) a execução anterior (para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para outras empresas) de serviços consistentes na desinfestação de elementos de acervo cultural e histórico, sejam documentos, mobiliário e/ou esculturas em madeira, pelo método de ANÓXIA;
- b) A comprovação de capacidade técnica poderá ser relacionada à empresa ou ao profissional que comporá a equipe técnica;
- c) Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de serviços similares de complexidade equivalente ou superior, conforme §3º do art. 30 da Lei Federal 8.666/93;
- d) Os atestados de capacidade técnica deverão ser devidamente registrados ou aceitos pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, devendo ser apresentadas as respectivas certidões de conselho de classe, se for o caso;

12.5.2. Até a data limite para assinatura do contrato administrativo, a licitante vencedora deverá comprovar contratação da garantia de execução do objeto, conforme Item 21 do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

- 13.1. Existindo necessidade de prorrogação do período de execução da prestação de serviço que se estenda por período superior a 12 (doze) meses, o valor contratado fica sujeito a aplicação da correção. Após o período inicial de doze meses a contar da data da apresentação da proposta, o índice será o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;
- 13.2. Nos termos do artigo 2º do Decreto Municipal 5.832/2013, o reajuste será concedido à CONTRATADA seguindo-se os seguintes procedimentos:
- 13.3. O reajuste deve ser concedido mediante requerimento, da parte CONTRATADA;
- 13.4. Não será aplicado o reajuste após prorrogação contratual, se na celebração deste aditivo a parte CONTRATADA foi omissa no exercício de seu direito;
- 13.5. O reajuste somente será concedido se o atraso que conduzir a prorrogação do prazo de execução não houver sido ocasionado por culpa da CONTRATADA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. O CONTRATANTE, por meio da Diretoria de Patrimônio Histórico efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



CONTRATADO, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

- 14.2. A servidora Adriana A. de C. Maia Oliveira, engenheira, matrícula 2010117, ficará responsável pela gestão do futuro contrato.
- 14.3. O servidor Ronaldo José de Lourdes, engenheiro, matrícula nº 53631, ficará responsável pela fiscalização da execução dos serviços.
- 14.4. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.
- 14.5. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas pelo órgão fiscalizador, no livro de ocorrências.
- 14.6. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade de executar o objeto do presente contrato, com toda cautela e boa técnica.
- 14.7. A CONTRATADA em momento algum deverá atender a ordens verbais e também a execução de serviços que não sejam autorizados pela fiscalização sob pena de aplicações contratuais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1. O Município deverá efetuar o pagamento dos valores correspondentes à medição, nos prazos e na forma previstos no presente contrato.
- 15.2. O Município realizará Ficha de Registro, Boletins de Medição. Termos de Recebimento provisório e definitivo, conforme Instrução Normativa n 09/2003 do Tribunal de Contas de Minas Gerais.
- 15.3. Fornecer à CONTRATADA a ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS que será expedida pela SEPLAG, através da Diretoria de Patrimônio Histórico, fiscalizadora do Contrato.
- 15.4. À contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.
- 15.5. Através do Departamento de Medição e Fiscalização a CONTRATADA receberá uma normativa de procedimentos e data de entrega da documentação para o processamento do Boletim de Medição e consequentemente o pagamento dos serviços executados.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

- 16.2. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 16.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.
- 16.4. A CONTRATADA deverá dar início a execução dos serviços após o recebimento da ordem de serviço e entregá-los concluídos no prazo estabelecido no cronograma físico.
- 16.5. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder o contrato, no todo ou em parte, sem autorização expressa e escrita do CONTRATANTE.
- 16.6. A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços objeto deste contrato, observando-se as normas técnicas pertinentes e os termos do edital, do termo de referência da Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais documentos integrantes deste processo licitatório.
- 16.7. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- 16.8. A CONTRATADA obriga-se a fornecer amostra do material que será utilizado em cada fase do serviço para teste, conforme prescrições das normas técnicas da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- 16.9. A CONTRATADA obriga-se a substituir o material rejeitado pelo teste previsto no item anterior e a empregar somente o material aceito no teste.
- 16.10. Registrar diariamente na Ficha Diária de Produção os serviços executados e encaminhá-los para controle da Diretoria de Patrimônio.
- 16.11. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as normas pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho e às normas ambientais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:
 - 17.1.1. Apresentar documentação falsa;
 - 17.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;
 - 17.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 17.1.4. Não mantiver a proposta;
 - 17.1.5. Cometer fraude fiscal;
 - 17.1.6. Deixar de prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;
 - 17.1.7. Deixar de emitir faturas ou notas fiscais dos serviços no valor e nos prazos pactuados;
 - 17.1.8. Comportar-se de modo inidôneo.
- 17.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.

- 17.3. O contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 17.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.
 - 17.3.2. Multa de:
 - 17.3.2.1. Multa de Mora
 - 17.3.2.2. Multa Administrativa
 - 17.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 17.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 17.4. O CONTRATADO que não cumprir com o desenvolvimento do cronograma físico-financeiro do serviço, sofrerá as seguintes sanções, como:
 - 17.4.1. O atraso na execução em percentual de 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor medido acumulado e o previsto acumulado, para cada mês do cronograma;
 - 17.4.2. O percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato para o não atendimento as NORMAS/PROCEDIMENTOS PARA EFETIVAÇÃO DE MEDIÇÕES, adotadas pela Secretaria de Obras;
 - 17.4.3. Em caso de inexecução parcial do contrato, fica a contratada sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
 - 17.4.4. Em caso de inexecução total do contrato, fica a contratada, sujeita à multa de 20% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- 17.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 17.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 17.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 17.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

- 17.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 17.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 17.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

- 18.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
 - 18.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
 - 18.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 18.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 18.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 18.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 18.4.3. Indenizações e multas.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 19.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



- 19.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20. CLÁUSULA VIGESIMA – DOS CASOS OMISSOS

- 20.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

21. CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 21.1. A CONTRATADA prestou sua garantia de execução no valor de R\$ 42.364,48 (quarenta e dois mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente instrumento, mediante Seguro Garantia.
- 21.2. A Garantia de Execução do Contrato será liberada e restituída pelo Município à CONTRATADA no prazo de até 60 (sessenta) dias do efetivo e integral cumprimento das obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Município ou a Terceiros e emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.
- 21.3. No caso de possíveis aditivos contratuais que signifiquem aumento do seu valor, haverá necessidade de complementação do valor da garantia, na fase de assinatura do novo acordo.

22. CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA – DOS PRAZOS

- 22.1. O prazo para execução da prestação de serviço será de 10 (dez) meses contados do recebimento da ordem de serviço; já o contrato terá a vigência por 18 (dezoito) meses, contados da data de sua assinatura.
- 22.2. Considerando que, o contrato é por escopo, tendo como finalidade atingir a conclusão do objeto a ser contratado e, caso tenha necessidade e devidamente justificado, este poderá ser prorrogado conforme dispõe o §1 do art. 57 da lei 8666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

23. CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário correspondente, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

24. CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA – DO FORO

24.1. É eleito o Foro da comarca de Congonhas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhas, 28 de novembro de 2022.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANTONIO MENDES DA SILVA
Data: 01/12/2022 10:13:50-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Antônio Mendes da Silva
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Documento assinado digitalmente
gov.br ANTONIO HEITOR FIGUEIRA CAPRIS
Data: 28/11/2022 10:25:07-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Antonio Heitor Figueira Capris
Ágora do Brasil Comercio e Serviços Ltda

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCIO BIOLCHINI DOS SANTOS
Data: 28/11/2022 10:28:12-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Márcio Biolchini dos Santos
976.613.417-00

Nome:
CPF: